

10-10-2012

-----ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO
CONCELHO DE ODEMIRA, REALIZADA NO DIA DEZ DE OUTUBRO DO ANO DE
DOIS MIL E DOZE:-----

----- Ao décimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e doze, realizou-se na sala de sessões da Câmara Municipal de Odemira, uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, presidida pela senhora Natália Maria Rocha de Brito Pacheco Cabecinha, Presidente da Assembleia Municipal, secretariada pelos senhores Amâncio Francisco Mendes da Piedade (Primeiro Secretário) e Helena Maria Theodora Loermans (Segundo Secretário), e convocada pela primeira ao abrigo do artigo quinquagésimo e da alínea b) do número um, do artigo quinquagésimo quarto da Lei número cinco A, barra dois mil e dois, de onze de janeiro, que veio introduzir alterações à Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, conjugado com o disposto na alínea b) do número um do artigo décimo quarto do respetivo Regimento, com a seguinte Ordem de Trabalhos:-----

----- **Ponto Único: REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL
AUTÁRQUICA.**-----

-----**ABERTURA DA SESSÃO**-----

-----Pelas vinte horas e quarenta e cinco minutos a senhora Presidente da Assembleia Municipal declarou, nos termos da Lei, aberta a sessão e, depois de saudar os presentes, passou a palavra ao Primeiro Secretário que procedeu à chamada, tendo-se verificado, após algumas chegadas mais tardias, a presença de trinta e dois membros da Assembleia Municipal a saber, os senhores Abílio José Guilherme Béjinha, Alberto José Branquinho Beijinha, Amâncio Francisco Mendes da Piedade, António Carlos Ramos Ruas Gonçalo Ventura, Bernardo Manuel Gaspar Marreiros Matos, Cláudia Isabel Neves Pacheco da Silva, Dário Filipe da Conceição Guerreiro, Dinis Manuel Campos Nobre, Eduardo Abrantes Francisco, Florival Matos Silvestre, Hélder Ledo António, Helena Maria Theodora Loermans, Idálio Manuel

10-10-2012

Guerreiro Gonçalves, João Miguel Nobre Rebelo dos Reis, João Palma Quaresma, José da Silva Valério, José Gabriel Rodrigues Opanashchuk Lourenço, José Júlio Rosa de Oliveira, José Manuel dos Reis Guerreiro, José Vieira Ramos, Leonel Nunes Rodrigues, Manuel António Dinis Coelho, Manuel de Matos Sobral Penedo, Manuel Inácio Dias Pereira, Manuel José Pereira Guerreiro Martins, Maria Luísa Vilão Palma, Mário Manuel Lourenço da Silva Santa Bárbara, Mário Neves Páscoa Conceição, Natália Maria Rocha de Brito Pacheco Cabecinha, Nazário Duarte Viana, Paulo Jorge Dias Reis e Sónia Alexandra Martins Raposo, e a ausência dos senhores Humberto Inácio da Encarnação, Presidente da Junta de Freguesia de Salvador, Joana Nunes Cortes de Matos Figueira, Manuel Amaro Freire Marreiros Figueira, Márcia Cristina Viana Silva Inácio e Vanda Maria dos Santos Benito da Silva Ribeiro. -----

-----A senhora Ana Maria de Miranda Nazaré Loureiro, eleita pelo Bloco de Esquerda solicitou a sua substituição, por um período de dez dias, em conformidade com o disposto no artigo septuagésimo oitavo da Lei número cinco A, barra dois mil e dois, de onze de janeiro, que alterou a Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro.

-----Encontrando-se presente o cidadão imediatamente a seguir na ordem da lista do Bloco de Esquerda, procedeu-se à substituição, nos termos do artigo septuagésimo nono da Lei anteriormente referida, tomando posse, pelo período em causa, o senhor José David Fernandes Geraldo. -----

-----A senhora Presidente da Assembleia Municipal deu as boas vindas ao novo membro que entrou imediatamente em funções na Assembleia Municipal, passando a estar presentes nesta sessão trinta e três membros da Assembleia Municipal. -----

-----Do Executivo da Câmara Municipal de Odemira, estiveram presentes os senhores José Alberto Candeias Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal, Hélder António Guerreiro, Sónia Isabel Nobre Correia e Ricardo Filipe Nobre de Campos Marreiros Cardoso, Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e Cláudio José dos Santos Percheiro, Vereador eleito pela Coligação

10-10-2012

Democrática Unitária.-----

----- Ponto Único: REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA.-----

----- Interveio a senhora Presidente da Assembleia Municipal que lembrou que o assunto agendado para esta sessão teve início em setembro do ano transato. Disse também que, posteriormente, foi publicado o Documento Verde da Reforma da Administração Local, debatido em janeiro do corrente ano, numa sessão extraordinária deste órgão e que este assunto culminou com a publicação, no dia trinta de maio, da Lei número vinte e dois barra dois mil e doze.-----

----- Informou ainda que a citada lei solicita a pronúncia da Assembleia Municipal sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica das freguesias até ao dia quinze do corrente mês.-----

----- Por último, referiu que esperava que o debate, nesta sessão, fosse rico e com o objetivo de equacionarem o melhor para o concelho de Odemira.-----

----- Interveio o senhor Presidente da Câmara Municipal que informou que a Lei número vinte e dois barra dois mil e doze está incluída num conjunto de sete diplomas legais que pretendem reformar o poder local autárquico em termos territoriais e na sua gestão administrativa.-----

----- Lembrou que, antes da publicação da citada lei, tinha sido publicado o Documento Verde da Reforma Administração Local, contestado por muitos e cuja aplicação ao concelho de Odemira originaria a agregação de duas freguesias. Lembrou ainda que a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal tinham rejeitado os princípios do Documento Verde e que, inclusivamente, tinham realizado uma sessão extraordinária deste órgão com a participação de Deputados da Assembleia da República. Lembrou também que, na altura, tinham argumentado a contestação com a forma como o país estava territorialmente organizado em

10-10-2012

termo de freguesias, designadamente referiram que, apesar de existirem mais de quatro mil e quinhentas freguesias, o distrito de Beja apenas tinha cem. Referiram ainda que o concelho de Odemira tinha dezassete freguesias, com uma área considerável, com uma identidade própria e um relevante trabalho realizado em prol das populações que não poderia ser comparável com muitas realidades do norte do país. Consideraram ainda que esta reforma não contribuía para reduzir o deficit público que era o grande problema do país na altura, atualmente agravado. Também consideraram que não contribuía para a união dos portugueses, mas sim para originar divisões e novas crispações em territórios que outrora se degladiaram e que numa determinada fase vinham a ser pacificados. -----

-----Referiu ainda que o Documento Verde foi alterado e culminou com a publicação da Lei número vinte e dois barra dois mil e doze, no dia trinta maio, cuja proposta nunca foi colocada a discussão pública, apesar de alterar bastante os pressupostos inicialmente previstos, com percentagens de redução do número de freguesias existentes por concelho. Considerou ainda que aquela lei continha uma “maldade”, pois referia que a eventual pronúncia das Assembleias Municipais poderia reduzir o número das freguesias a serem agregadas, facto que considerava duvidoso do ponto de vista constitucional. -----

-----Disse ainda que, recentemente tinha participado num seminário em Lisboa, no qual foram abordadas diversas matérias sobre o tema em debate na presente sessão, designadamente a nova Lei das Finanças Locais e a Reforma da Lei Eleitoral. Referiu que da parte do Governo havia uma forte determinação de que a lei vinte e dois barra dois mil e doze venha de facto a traduzir-se na prática. -----

-----Por último, referiu que no dia vinte de junho do corrente ano, o Executivo da Câmara Municipal considerou que esta lei não trazia ganhos de eficiência ou melhoria qualitativa dos serviços aos cidadãos e, bem assim, que aplicada à prática resulta em mais um enfraquecimento do poder local autárquico, um agravamento das assimetrias territoriais, perda de proximidade

10-10-2012

das populações com os órgãos, perda de identidade territorial, perda de qualidade de vida, potenciando a desumanização e o definhamento do território, especialmente em zonas rurais. Referiu ainda que esta posição unanime do Executivo Municipal foi, de uma forma geral, seguida pela quase generalidade dos Municípios por todo o país. -----

-----Disse ainda que a lei vinte e dois barra dois mil e doze previa a constituição de uma Comissão Técnica composta por vários elementos; porém, nem os partidos da oposição ao Governo, nem a Associação Nacional de Freguesias ou a Associação Nacional de Municípios Portugueses indicaram qualquer membro para a mesma. Revelou também que recentemente o próprio Coordenador daquela Comissão Técnica veio a público referir que não concordava com esta reforma e que apenas tinha aceite o cargo para “evitar males menores”.-----

-----Interveio o senhor Dário Guerreiro que disse: “Esta lei de trinta de maio surge após uma frontal oposição do poder local aos critérios do Documento Verde da Reforma da Administração Local. Surge também sem que o Governo ouvisse as opiniões dos autarcas pelos adequados meios de relacionamento institucional, antes preferindo ouvir através dos membros do Governo, responsáveis por esta matéria, as distritais do Partido Social Democrata. Tal facto é ainda mais evidente, se analisarmos as regiões mais representativas do Partido Social Democrata que ficam, como todos nós sabemos, a norte do país.-----

-----Constatamos que, da proposta inicial do Documento Verde da Reforma da Administração Local para a presente lei, a região norte obteve uma diminuição substancial das freguesias a agregar em detrimento dos concelhos do sul do país. Só critérios político-partidários podem ter estado na génese da alteração da posição governamental, pois os critérios da atual lei, são manifestamente mais penalizadores do que o Documento Verde da Reforma da Administração Local, para os territórios de mais baixa densidade que ficam designadamente, no sul do país.-----

-----Só assim, se compreende que esses critérios obriguem e imponham a redução mínima

10-10-2012

de quatro freguesias no território de Odemira, composto por mil setecentos e vinte um quilómetros quadrados e permaneçam alguns concelhos de muito menor dimensão com largas dezenas de freguesias. A lei número vinte e dois barra dois mil e doze de trinta de maio merece, desde o início, a nossa total discordância.” -----

-----Interveio o senhor José Geraldo, membro eleito pelo Bloco de Esquerda, que referiu que o seu grupo político era contra qualquer a extinção de freguesias e considerou que estavam a perder cada vez mais terreno em relação às conquistas do “Vinte e Cinco de Abril”. Lembrou ainda que, algumas freguesias foram criadas após o “Vinte e Cinco de Abril” e, bem assim, era às Juntas de Freguesia que as pessoas recorriam, quando estavam em aflição. Disse ainda que infelizmente já tinham retirado muitas coisas às populações e que se extinguissem as freguesias seria retirar o resto e voltar ao que era antes do “Vinte e Cinco de Abril”. -----

-----Seguidamente apresentou Proposta que se transcreve na íntegra:-----

-----“Projeto de Pronúncia da Assembleia Municipal de Odemira sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica (RATA), nos termos e para os efeitos do artigo 11.º, n.º 1 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio -----

-----I – Introdução -----

-----A Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, estabeleceu o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica (RATA), conducente à supressão de freguesias.-----

-----O resultado final de tal iniciativa legislativa traduzir-se-ia numa drástica redução do número de freguesias, sem qualquer critério que não o quantitativo e negando o direito à participação das populações e autarquias por ela afetadas.-----

-----Ora a maioria das freguesias têm largas centenas de anos, e algumas são mesmo anteriores à nacionalidade; no que aos concelhos respeita, muitos têm também centenas de anos, encontrando-se este mapa consolidado há mais de 150 anos.-----

-----A identidade local existe e é arreigada, especialmente nas comunidades de menor

10-10-2012

dimensão populacional, situadas em regiões sujeitas a processos de desertificação física e demográfica que, por absurdo e de acordo com os princípios orientadores da RATA, serão o principal alvo desta reforma centralizadora.-----

-----O conceito de autonomia local é dinâmico, mas comporta sempre o reconhecimento do direito dum população que habita sedentariamente um território de decidir sobre aspetos particulares da vida da respetiva comunidade, pese embora integrada numa comunidade política mais vasta.-----

-----O autogoverno das comunidades integra pois o núcleo fundamental da autonomia local, compreendendo a eleição dos seus órgãos de decisão, e garantindo-se às comunidades os meios para a satisfação das suas necessidades. Cada comunidade local tem o seu território definido e, mesmo quando não o tem formalmente, ele resulta de convenções ancestrais e é de todos os que interagem no seio da comunidade local respetiva, ou com ela, conhecido.-----

-----Sendo a autonomia local uma realidade dinâmica, considerando as variações demográficas, sociais e económicas, os mapas de divisão administrativa não podem ser estanques e devem refletir a evolução dos tempos. O respeito pelas identidades das comunidades locais e pelo sentimento de pertença dos que a integram são determinantes para qualquer alteração bem-sucedida à organização e delimitação territoriais. O caráter conturbado da reforma promovida pelo atual governo resulta precisamente da falta de respeito por estes valores.-----

-----E é por isto que sempre entendemos que qualquer decisão que implique a criação, extinção, fusão e modificação territorial de autarquias locais deve ser objeto de ampla participação dos cidadãos das autarquias envolvidas, que devem ser consultados por via referendária. É esta, aliás, a solução do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, à qual Portugal aderiu e ratificou, vigorando na nossa ordem jurídica.-----

----- II – Inconstitucionalidade de algumas disposições da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio--

10-10-2012

-----As autarquias locais são comunidades cuja existência dotada de autonomia está legitimada por largas centenas de anos de construção de uma identidade comum, legitimidade anterior aliás à própria legitimidade constitucional.-----

-----A Constituição de 1976 reconheceu-as enquanto realidade pré-existente que respeitou e acolheu logo no seu Artigo 6.º, consagrando-a até como um dos limites materiais da revisão constitucional – Artigo 288.º, n). Na vigência da atual Constituição nunca houve necessidade de legitimar a existência dos municípios e freguesias e a sua delimitação territorial.-----

-----A Constituição de 1976 reserva para lei da Assembleia da República a divisão administrativa (artigos 164.º, alínea n), 236.º, n.º 4), exigindo assim a exclusiva competência do órgão legislativo dotado da legitimidade direta do voto dos cidadãos.-----

-----A Constituição exige ainda, quanto às alterações ao mapa dos municípios, seja ela por criação, extinção ou modificação territorial, a audição dos órgãos do município afetado (artigo 249.º).-----

-----Igual exigência, apesar de não ser feita quanto às freguesias, acaba por decorrer da Carta Europeia da Autonomia Local, tratado internacional ao qual Portugal aderiu e se encontra vinculado e que exige, no seu artigo 5.º: "As autarquias locais interessadas devem ser consultadas previamente relativamente a qualquer alteração dos limites territoriais locais, eventualmente por via de referendo, nos casos em que a lei o permita".-----

-----A Carta Europeia da Autonomia Local introduziu assim um novo elemento à discussão: a consulta, por via de referendo, quando a lei o permita. Para o efeito, basta que a lei obrigue à audição dos órgãos das autarquias locais afetadas, e que esta audição tenha carácter vinculativo, com prazos adequados à realização de referendos locais, permitindo assim ouvir as populações quanto ao seu destino.-----

-----Tão obcecado com o cumprimento de compromissos internacionais como o famigerado Memorando da Troika, que não reveste a forma de tratado nem foi escrutinado pela

10-10-2012

Assembleia da República e pelo Presidente da República (o que poderia abrir o perigoso caminho da fiscalização da sua constitucionalidade ou da sua submissão a referendo), o governo nunca demonstrou a mínima intenção de cumprir o artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, recorrendo à instituição do referendo local. -----

----- Apesar de os municípios, com âmbito territorial mais ou menos vasto, compreenderem no seu território outras autarquias locais – as freguesias – a Constituição da República Portuguesa não estabelece nenhuma relação hierárquica entre estas duas categorias autárquicas. -----

----- É esse o entendimento de Jorge Miranda que, em anotação ao artigo 236.º da Constituição da República Portuguesa, é perentório: “As autarquias de grau superior não dispõem de nenhum poder de direção, superintendência ou tutela relativamente às autarquias de grau inferior, sem embargo da necessária cooperação decorrente da natureza das coisas e da escassez de recursos”. E afirma mais: “Nem os concelhos são simples agregados de freguesias, nem as regiões administrativas são simples agregados de municípios”, ressalvando que existem formas de articulação orgânica, designadamente a participação de membros pertencentes a órgãos de autarquias de grau inferior em órgãos de autarquias de grau superior. -----

----- Em igual sentido, Diogo Freitas do Amaral sublinha que “... ao falarmos de autarquias que existem acima ou abaixo do município queremos referir-nos à área maior ou menor a que respeitam, não pretendendo de modo algum inculcar que entre as autarquias de grau diferente haja qualquer vínculo de supremacia ou subordinação – não há hierarquia entre autarquias locais; a sobreposição de algumas em relação a outras não afeta a independência de cada uma”. -----

----- Acompanhamos ainda António Cândido de Oliveira, na sua feliz formulação a respeito do tratamento constitucional da freguesia: “a freguesia que tem, a nível constitucional, a mesma dignidade que o município”. -----

10-10-2012

-----Desta forma, o artigo 11.º, n.º 1 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, ao conferir exclusivamente às assembleias municipais a competência para deliberar sobre a reorganização do mapa das freguesias compreendidas no território do respetivo município, excluindo as assembleias de freguesia, cuja intervenção é facultativa (artigo 11.º, n.º 4 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio), viola o artigo 6.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa.-----

-----O artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa estabelece que o Estado respeita na sua organização e funcionamento os princípios da subsidiariedade e da autonomia das autarquias locais.-----

-----O Princípio da Subsidiariedade, na formulação de Gomes Canotilho, “as comunidades ou esquemas organizatório-políticos superiores só deverão assumir as funções que as comunidades mais pequenas não podem cumprir da mesma forma ou de forma mais eficiente”.

-----Esta subalternização do papel das freguesias põe em causa, de forma intolerável, o princípio da subsidiariedade. De facto, a Lei 22/2012 confere às assembleias municipais competências sobre o processo de reorganização territorial de autarquias de nível diferente – as freguesias – afastando o centro de decisão das pessoas diretamente afetadas: os fregueses.-----

-----Estando em causa a pronúncia sobre a subsistência das freguesias, a Lei 22/2012 viola esta competência das Assembleias de Freguesia, a favor do órgão duma autarquia de grau superior – a Assembleia Municipal – que, embora represente e englobe as populações afetadas, tem um âmbito territorial e populacional mais vasto, não permitindo a representação fiel da vontade das populações afetadas. Nesta medida, e considerando a já demonstrada inexistência de hierarquias entre autarquias locais, a autonomia das freguesias é inequivocamente violada. --

-----Com efeito, a relevância dada à pronúncia da assembleia municipal na conformação do número e limites das freguesias concretamente consideradas na área do respetivo município (artigo 11.º, n.º 1 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio), em relação à competência meramente instrumental a essa pronúncia – e de carácter facultativo – conferida às freguesias (artigo 11.º,

10-10-2012

n.º 4 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio), traduz-se numa subalternização clara das freguesias e no desrespeito da autonomia local das freguesias.-----

----- Assim, o artigo 11.º, n.º 1 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio é materialmente inconstitucional por violação do artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa. -----

----- Agora importa verificar a conformidade dos artigos 11.º, n.º 1, 11.º, n.º 4, 14.º, n.º 1, alínea c) e 15.º, n.º 1 e n.º 3, 16.º e 17.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, quando interpretados no sentido de tornarem facultativa a audição das freguesias relativamente à sua extinção, fusão ou modificação territorial.-----

----- O artigo 249.º da Constituição da República Portuguesa impõe que criação e extinção de municípios, bem como para a alteração da respetiva área, seja feita por lei, precedida de consulta aos órgãos das autarquias abrangidas. Estamos pois, perante uma garantia constitucional, que limita a discricionariedade do legislador. -----

----- Por autarquias abrangidas devemos entender as freguesias e municípios e, até mesmo as regiões administrativas, ou outras autarquias criadas nos e termos do artigo 236.º, n.º 3 da Constituição da República Portuguesa, cujo território seja alterado pelas modificações territoriais em causa. -----

----- Por outro lado, a Carta Europeia de Autonomia Local, vem colmatar a falta de abrangência desta garantia a todas as autarquias locais e estabelece, no seu artigo 4.º, n.º 6, que “As autarquias locais devem ser consultadas, na medida do possível, em tempo útil e de modo adequado, durante o processo de planificação e decisão relativamente a todas as questões que diretamente lhes interessem”.-----

----- Já o artigo 5.º da Carta Europeia de Autonomia Local estabelece a obrigatoriedade de audição das autarquias locais interessadas relativamente a qualquer alteração dos limites territoriais locais, eventualmente por via de referendo, nos casos em que a lei o permita. -----

----- Assim, e quanto aos artigos 16.º e 17.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, quando

10-10-2012

sejam interpretados no sentido de: -----

-----i - Não serem obrigatoriamente consultadas as freguesias que sejam abrangidas pela fusão de municípios, previstas no artigo 16.º; -----

-----ii – Não serem obrigatoriamente consultadas as freguesias que sejam abrangidas pelas modificações territoriais, seja pela alteração do município a que pertencem, seja pela alteração do seu território, previstas no artigo 17.º, -----

-----São materialmente inconstitucionais por violação do artigo 249.º da Constituição da República Portuguesa e ainda por violação do artigo 4.º n.º 6 e do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, nos termos do artigo 8.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa. --

-----A inexistência de um preceito deste género para as alterações relativas às freguesias, regiões administrativas e outras autarquias locais, poderia fazer crer na desnecessidade constitucional de tal audiência prévia, que apenas poderia ser alcançada por via da interpretação extensiva do artigo 249.º da Constituição da República Portuguesa. -----

-----Mas tal não se mostra necessário, considerando o disposto nos artigos 4.º, n.º 6 e 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local supracitados. -----

-----Assim, é forçoso concluir que, pelo menos quanto à alteração dos respetivos limites territoriais, todas as autarquias locais gozam desta garantia de audiência prévia, que é assegurada e estendida para além da garantia constitucional dada aos municípios, às restantes categorias de autarquias locais.-----

-----Por outro lado, a pronúncia dos órgãos das freguesias relativamente a proposta que determine a sua extinção, fusão ou modificação territorial, deve ser permitida em tempo útil, o que não é assegurado pelos artigos 11.º, n.º 1 e 14.º n.º 2 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, quanto a este último preceito por inviabilizar a audiência dos órgãos das freguesias quando inexistir pronúncia da assembleia municipal. -----

-----Nestes termos, os artigos 11.º, n.º 1, 10.º, n.º 4, 14.º, n.º 1, alínea c), 14.º, n.º 2 e 15.º,

10-10-2012

n.º 1 e n.º 3, da Lei n.º 22/2012, quando interpretados no sentido de inviabilizarem a audição das freguesias relativamente à sua extinção, fusão ou modificação territorial, são inconstitucionais, pois violam do artigo 4.º n.º 6 e do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local e, conseqüentemente, violam o artigo 8.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa. -----

----- III – Freguesias integradas no Município de Odemira-----

----- O Município de Odemira compreende 17 freguesias: -----

----- Colos, São Salvador, Santa Maria, Relíquias, Sabóia, Santa Clara-a-Velha, São Luís, São Martinho das Amoreiras, São Teotónio, Vale de Santiago, Vila Nova de Mil Fontes, Bicos, Boavista dos Pinheiros, Longueira-Almograve, Luzianes-Gare, Pereiras Gare e Zambujeira do Mar. ---- -----

----- Como todos sabemos, as seis últimas freguesias citadas foram criadas já depois do 25 de Abril de 1974, correspondendo a uma necessidade de aproximação do poder local democrático às populações, em tudo oposta à orientação centralista da atual RATA. -----

----- Para efeitos da RATA, o Município de Odemira é considerado um município de Nível 3 (artigo 4.º, n.º 2 alínea c) e Anexo I da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio).-----

----- IV – Audição das populações e das freguesias -----

----- A eleita pelo BE na Assembleia Municipal de Odemira propôs a este órgão autárquico a realização de um referendo local sobre a aplicação da RATA no Município, tendo o mesmo sido discutido e votado em Sessão Ordinária de 22 de Junho de 2012. A realização do referendo local foi então rejeitada, com o voto a favor do BE e os votos contra da Coligação “Odemira no Bom Caminho”, PS e CDU. -----

----- As listas concorrentes à Assembleia Municipal de Odemira, nos programas eleitorais, não se pronunciavam sobre a extinção de freguesias, pelo que, na inexistência de consultas referendárias sobre o assunto, a Assembleia Municipal de Odemira carece de legitimidade

10-10-2012

política para se pronunciar pela extinção, fusão ou agregação de qualquer uma delas. -----

----- V – Conclusões -----

-----1 - A Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio apresenta um conjunto de disposições fundamentais, no mínimo, de duvidosa constitucionalidade. -----

-----2 - A aplicação da RATA às freguesias compreendidas no Município implicaria uma redução arbitrária de diversas freguesias. -----

-----3 - As freguesias encerram uma forte identidade das populações que, nalguns casos, tem raízes centenárias. -----

-----4 - As populações, com a aplicação da RATA ao Município de Odemira, ficariam privadas de serviços de proximidade e da identidade local que lhes é garantida pelo atual mapa de freguesias que é adequado e se encontra estabilizado.-----

-----5 - As populações não foram ouvidas nesta matéria por via referendária, sendo certo que nenhuma das forças políticas eleitas para a Assembleia Municipal de Odemira propôs no seu programa eleitoral qualquer medida com objetivos semelhantes aos da RATA. -----

-----6 – Todas as Assembleias de Freguesia se pronunciaram contra a extinção ou agregação da sua freguesia e contra a aplicação da Lei 22/2012, no âmbito do município de Odemira. -----

-----7 – A pronúncia das Assembleias Municipais não tem que seguir os critérios da lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, conforme afirmado pelo Tribunal Constitucional, no Acórdão n.º 384/2012, nos seguintes termos:-----

-----“ Não obstante, a assembleia municipal conserva o poder discricionário de emitir, nos termos da lei, uma pronúncia sobre a reorganização do território das freguesias, ou de abster-se de o fazer, sujeitando-se então às consequências desvantajosas acima referidas. Essa é uma opção primária, de exercício ou não do direito de apresentar um projeto de reorganização territorial das freguesias, que lhe está em aberto. E a recusa, expressa ou tácita, em participar

10-10-2012

não impede a prossecução e consecução dos objetivos legais, apenas impõe uma via alternativa (ainda que menos desejável, na ótica legislativa) de os alcançar.”.-----

----- É por isso possível que a pronúncia da Assembleia Municipal seja no sentido da manutenção de todas as freguesias integradas no respetivo Município.-----

----- VI – Deliberação -----

----- A Assembleia Municipal de Odemira, em Sessão Ordinária de 10/10/2012, delibera: --

----- 1 – Ao abrigo do artigo 53.º, n.º 1, alínea q) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação, manifestar as suas reservas quanto à constitucionalidade das seguintes disposições da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio:-----

----- a) Do artigo 11.º, n.º 1 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio é materialmente inconstitucional por violação do artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa. -----

----- b) Dos artigos 16.º e 17.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, quando sejam interpretados no sentido de:-----

----- i - Não serem obrigatoriamente consultadas as freguesias que sejam abrangidas pela fusão de municípios, previstas no artigo 16.º;-----

----- ii – Não serem obrigatoriamente consultadas as freguesias que sejam abrangidas pelas modificações territoriais, seja pela alteração do município a que pertencem, seja pela alteração do seu território, previstas no artigo 17.º,-----

----- iii – Por violação do artigo 249.º da Constituição da República Portuguesa e ainda por violação do artigo 4.º n.º 6 e do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, nos termos do artigo 8.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa. -----

----- c) Dos artigos 11.º, n.º 1, 10.º, n.º 4, 14.º, n.º 1, alínea c), 14.º, n.º 2 e 15.º, n.º 1 e n.º 3, da Lei n.º 22/2012, quando interpretados no sentido de inviabilizarem a audição das freguesias relativamente à sua extinção, fusão ou modificação territorial são inconstitucionais, pois violam do artigo 4.º n.º 6 e do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local e, conseqüentemente,

10-10-2012

violam o artigo 8.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa.-----

-----2 – Ao abrigo do artigo 53.º, n.º 1, alínea q) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação, solicitar ao Presidente da República, à Presidente da Assembleia da República, ao Primeiro-Ministro, ao Provedor de Justiça, ao Procurador-Geral da República e aos Deputados à Assembleia da República que promovam a fiscalização sucessiva abstrata da constitucionalidade das normas referidas em 1, nos termos do artigo 281.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa.-----

-----3 – Ao abrigo do artigo 53.º, n.º 1, alínea q) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação, solicitar aos Deputados à Assembleia da República, a revogação da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.-----

-----4 – Ao abrigo do artigo 11.º, n.º 1 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, pronunciar-se pela manutenção de todas as freguesias existentes no concelho de Odemira.-----

-----5 – Aprovar o presente projeto de pronúncia, em minuta e com efeitos imediatos.-----

-----Odemira, 10 de Outubro de 2012-----

-----José David Fernandes Geraldo-----

-----Deputado Municipal do Bloco de Esquerda”.-----

-----Interveio a senhora Maria Luísa Palma que, em nome dos eleitos pela Coligação Democrática Unitária, apresentou a seguinte Proposta:-----

-----“Lei 22/2012 de 30 de maio – Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica-----

-----PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO-----

-----Introdução-----

-----O concelho de Odemira é, territorialmente, o mais vasto de Portugal: 1720 km2. Situado na parte sudoeste do País, possui cerca de 50 km de costa, toda do distrito de Beja.-----

-----Confronta a norte, com os concelhos de Sines e Santiago do Cacém; a este, com o de

Ourique; a sul e sueste, com os concelhos algarvios de Aljezur, Monchique e Silves; a oeste, com o Oceano Atlântico. -----

----- A reforma administrativa efetuada pelo decreto de 1855 fixou os limites do Concelho, referidos anteriormente, que aglutinou um extenso território contíguo e que obteve vantagens no campo judicial, sendo constituído por 11 freguesias.-----

----- No ano de 1985, foi criada a freguesia de Pereiras-Gare, cujos limites foram alterados em Agosto de 1989; no ano de 1988 foi criada a freguesias de Bicos; no ano de 1989 as freguesias de Luzianes-Gare e Zambujeira do Mar e no ano de 2001 as freguesias de Boavista dos Pinheiros e Longueira/ Almogrove.-----

----- Ficou assim o Concelho constituído por 17 freguesias a saber: Bicos, Boavista dos Pinheiros, Colos, Longueira-Almogrove, Luzianes-Gare, Pereiras-Gare, Relíquias, Sabóia, São Salvador, Santa Clara-a-Velha, Santa Maria, São Luís, São Martinho das Amoreiras, São Teotónio, Vale de Santiago, Vila Nova de Milfontes e Zambujeira do Mar, distando entre a mais a norte (Bicos) e a mais a sul (Pereiras-Gare) cerca de 100 km. -----

----- Do ponto de vista físico distinguem-se no concelho, bem caraterizadas duas zonas: a charneca e a serra. -----

----- Grande parte da região é dissecada pelo Rio Mira e seus afluentes que cortam no xisto os profundos vales encaixados que caraterizam a orografia da área de Odemira. As altitudes não são assim geralmente significativas mas o terreno é bastante acidentado. -----

----- Climaticamente, e em relação a outras áreas do Alentejo, nota-se uma maior pluviosidade propiciadora de vegetação mais rica que compreende, entre outras espécies, montados de sobro e azinho e algumas manchas de castanheiro. -----

----- O regime agrícola é semelhante ao do Alentejo interior, predominando as culturas arvenses de sequeiro com afolhamento, excetuando a faixa litoral onde a produção agrícola devido à instalação do perímetro de rega do Mira, pela construção da Barragem de Santa Clara,

10-10-2012

se produz uma agricultura de regadio numa extensão de 14.000 hectares de culturas hortofrutícolas, bem como uma produção animal de excelência.-----

-----Assim:-----

-----Atendendo à deliberação da Câmara Municipal de Odemira, aprovada por unanimidade que acolhemos em toda a sua extensão, bem como aos pareceres das Assembleias de Freguesia do concelho, propomos: -----

-----a) Considerando que a Lei 22/2012 pretende impor a redução das freguesias portuguesas, pela fixação de um regime jurídico de reorganização administrativa e territorial que não atende às especificidades das comunidades locais nem à vontade das populações, expressa através dos seus legítimos representantes que são as autarquias locais;-----

-----b) Considerando que o poder local autárquico é um pilar imprescindível do regime democrático, cujos princípios essenciais estão consagrados na Constituição da República, quer no que toca à sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar – quer no que respeita à sua dimensão democrática, que é plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações; -----

-----c) Considerando que as Freguesias determinam, como todos reconhecem, um custo financeiro irrelevante para a despesa pública e para a dívida nacional – representando cerca de 0,1% do Orçamento de Estado – mas asseguram às suas comunidades um conjunto de serviços públicos de proximidade, em muitos casos essenciais e insubstituíveis;-----

----- d) Considerando as posições expressas pela ANMP, segundo as quais “a reorganização administrativa das freguesias deve ter como princípio básico a vontade política expressa pelas populações através dos seus legítimos representantes” devendo os critérios gerais estabelecidos ser apenas referências indicativas e “havendo que deixar para as comunidades locais e para os seus legítimos representantes o encontrar das soluções de

10-10-2012

reorganização territorial que melhor sirvam as populações (1) e ainda tendo em conta que a ANMP deliberou não indicar representantes para a Unidade Técnica prevista na Lei 22/2012. --

-----e) Considerando a posição da ANAFRE de “rejeitar liminarmente o modelo de reforma administrativa indicado pela Lei 22/2012, exigindo a sua revogação”, expressa nas conclusões do 2º Encontro Nacional de Freguesias, realizado no passado dia 15 de setembro; ---

-----f) Considerando o papel fundamental das Freguesias que, em parceria com o movimento associativo e os cidadãos, foi decisivo na criação de uma vasta obra social e patrimonial – tantas vezes com o apoio das comissões de moradores e o trabalho voluntário dos cidadãos – no âmbito da cultura, lazer, apoio social, saúde e educação; -----

-----g) Considerando o papel fundamental dos órgãos das Freguesias, que – com as suas atribuições próprias, ainda que limitadas e que se desejam ver alargadas – permitem o suporte mínimo na resposta de proximidade dos serviços públicos essenciais às comunidades locais, sobretudo nas freguesias rurais; -----

-----h) Considerando que o trabalho autárquico municipal assenta na cooperação com os órgãos das Freguesias, cooperação que se traduz, para além da partilha de muitos projetos concretos, na delegação de competências municipais nas Juntas de Freguesia, como forma de assegurar a qualidade e celeridade dos serviços prestados ao cidadão, tantas vezes diários e permanentes, de que são exemplo os transportes escolares, as pequenas obras de manutenção das escolas, a gestão do espaço urbano e dos cemitérios, o arranjo de caminhos, o apoio a idosos ou a dinamização desportiva e cultural; -----

-----i) Considerando a unanimidade na rejeição do presente modelo de reforma administrativa do território das freguesias, bem como na subsequente extinção de freguesias no Município de Odemira que se evidencia nas posições expressas pelos órgãos representativos das freguesias e pela Câmara Municipal de Odemira; -----

-----j) Considerando a inquestionável legitimidade da Assembleia Municipal de Odemira –

10-10-2012

enquanto órgão eleito, representativo do Município e das suas populações – para apreciar e rejeitar uma lei respeitante à organização territorial autárquica; -----

-----A Assembleia Municipal de Odemira, em absoluta concordância com as tomadas de posição dos restantes órgãos autárquicos, delibera rejeitar o modelo de reforma administrativa preconizado pela Lei 22/2012, bem como a subsequente extinção de Freguesias no Município de Odemira.-----

-----Odemira, 10 de outubro de 2012-----

-----Os Eleitos da CDU na Assembleia Municipal, -----

----- (1) Resolução do Conselho diretivo da ANMP, de 28 de fevereiro de 2012 -----

----- (2) Algumas referências históricas foram retiradas do livro com o título – “Odemira – Subsídios para uma Monografia – do Dr. António Martins Quaresma.” -----

-----Interveio o senhor João Rebelo dos Reis que, em nome dos eleitos pelo Partido Socialista, apresentou a seguinte Proposta: -----

-----“PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO -----

-----Pronúncia sobre a Reorganização Administrativa do Território das Freguesias” (art.º 11.º da Lei n.º 22/2012 de 30 de maio)-----

-----I. Antecedentes -----

-----A. O Documento Verde da Reforma da Administração Local -----

-----A 26 de Setembro de 2011, foi apresentado o Documento Verde da Reforma da Administração Local. -----

-----Era objetivo do mesmo: “Realizar uma análise do atual mapa administrativo, promovendo a redução do atual número de Freguesias (4.259), pela sua aglomeração, dando origem à criação de novas Freguesias, com maior dimensão e escala, de acordo com as suas tipologias e salvaguardando as especificidades territoriais.”-----

-----Tendo como metodologia: “Definição de uma Matriz de Critérios que servirá de base

10-10-2012

ao debate local numa perspetiva orientadora, visando o reforço do poder de proximidade das novas Freguesias. Pretende-se que o debate local seja ambicioso, assumindo o Governo o seu papel de promotor e agente estimulador deste diálogo.” -----

----- O cronograma estabelecia a pronúncia das Assembleias Municipais até 31 de Janeiro de 2012 e a apresentação da proposta de lei na Assembleia da República até final de junho de 2012.-----

----- Os critérios, deste Documento Verde, previam a redução de duas freguesias no concelho de Odemira (com a agregação das freguesias da sede de concelho - S. Salvador e St. Maria - e a agregação de uma freguesia rural - Luzianes-Gare). -----

----- Esta proposta mereceu, no dia 27 de Janeiro de 2012, por parte da Assembleia Municipal de Odemira, o seguinte parecer, aprovado por unanimidade e aclamação: -----

----- “A Assembleia Municipal de Odemira no âmbito da discussão pública relativa à Organização do Território, dá parecer negativo aos critérios constantes do Documento Verde da Reforma da Administração Local, por estes não salvaguardarem o interesse do Concelho de Odemira.”-----

----- B. A proposta de lei n.º 44/XII-----

----- No âmbito do pedido de contributos por parte da ANMP, relativamente à nova proposta de Lei para a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, a Assembleia Municipal de Odemira pronunciou-se contra a referida proposta de lei, tentando com essa sua posição alterar uma lei injusta, sega e politicamente tendenciosa. -----

----- Esta proposta de lei viria a dar origem à Lei n.º 22/2012 de 30 de maio, não que sem antes sofresse alguns retoques, ajustes e a tão célebre flexibilização. -----

----- Esta proposta de lei n.º 44/XII mereceu, no dia 24 de Fevereiro de 2012, por parte da Assembleia Municipal de Odemira, a seguinte tomada de posição maioritária: -----

----- “A Assembleia Municipal considera que os critérios constantes na Proposta de Lei

10-10-2012

n.º44/XII necessitam de reajustamentos de modo a não penalizar o concelho de Odemira e de modo a manter o número de freguesias atuais.”-----

-----II. A Lei n.º 22/2012 de 30 de maio -----

-----Esta lei surge após uma frontal oposição do poder local aos critérios do Documento Verde da Reforma da Administração Local. Surge também sem que o governo ouvisse as opiniões dos autarcas, pelos adequados meios de relacionamento institucional, antes preferindo ouvir, através dos membros do governo responsáveis por esta matéria, as distritais do PSD. ----

-----Tal facto é ainda mais evidente se analisarmos as regiões mais representativas do Partido Social Democrata - a norte - e constataremos que da proposta inicial (Documento Verde da Reforma da Administração Local) para a presente (Lei n.º 22/2012 de 30 de maio) obtiveram uma diminuição substancial das freguesias a agregar, em detrimento dos concelhos do sul do país. -----

-----São critérios da Lei n.º 22/2012 de 30 de maio: -----

-----“Artigo 6.º -----

-----Parâmetros de agregação-----

-----1 — A reorganização administrativa do território das freguesias deve alcançar os seguintes parâmetros de agregação:-----

-----(...) -----

-----c) Em cada município de nível 3, uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 50 % do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 25 % do número das outras freguesias.-----

-----2 — Da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes. -----

-----Artigo 7.º -----

----- Flexibilidade da pronúncia da assembleia municipal -----

----- 1 — No exercício da respetiva pronúncia prevista no artigo 11.º da presente lei, a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20 % inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º.”-----

----- III. A Nossa Realidade -----

----- O Concelho de Odemira situa-se junto à costa, no sudoeste da Região Alentejo (NUT II) nomeadamente no Distrito de Beja e sub-região do Alentejo Litoral (NUT III). É limitado a norte pelos concelhos de Sines e Santiago do Cacém, a oeste pelo Oceano Atlântico, a este pelo Concelho de Ourique e a sul faz fronteira com o Algarve, nomeadamente com os concelhos de Aljezur, Monchique e Silves. -----

----- O Concelho de Odemira caracteriza-se pela imensa diversidade paisagística, estendendo-se entre a planície, a serra e o mar, num total de aproximadamente 1721 km², correspondendo percentualmente a 1.9% da área do Continente, 6.6% da Região do Alentejo, 32.7% do Alentejo Litoral e 16.8% do Distrito de Beja. Em área é o maior concelho de Portugal. -----

----- Administrativamente o concelho é subdividido em 17 freguesias, sendo que destas são consideradas históricas, pelo facto de a sua fundação ter ocorrido há longas décadas, as freguesias de Colos, Relíquias, Sabóia, St. Maria, S. Salvador, S. Luís, S. Martinho das Amoreiras, Santa Clara-a-Velha, S. Teotónio, Vale Santiago e Vila Nova de Milfontes. Mais recentemente foram criadas as freguesias de Bicos, Boavista dos Pinheiros, Longueira/Almograve, Luzianes-gare, Pereiras-gare e Zambujeira do Mar. -----

----- Em termos demográficos o concelho de Odemira, apresenta em 2011 uma população efetiva de 26 104 habitantes, o que o torna o 4.º mais populoso de todo o Alentejo. -----

10-10-2012

-----Do ponto de vista económico, é o sector terciário que se destaca, com um maior número de população ativa, cerca de 53,2%, o turismo, o comércio e os serviços têm tido um crescimento fundamental para o desenvolvimento do sector económico.-----

-----IV. A Nossa Posição-----

-----Em reunião realizada no dia 21 de Julho de 2012 a Câmara Municipal de Odemira deliberou: “a Câmara Municipal de Odemira rejeita qualquer iniciativa ou proposta de reorganização administrativa territorial das freguesias do concelho com base na lei 22/2012, assumindo-se determinantemente contra a agregação/extinção de freguesias, deliberando remeter a presente tomada de posição à Assembleia Municipal para conhecimento.”-----

-----Na Assembleia Municipal dissemos e continuamos a dizer que:-----

----- Não queremos acabar com freguesias, não abandonaremos nunca as nossas pessoas, não concordamos com políticas potenciadoras de ainda maiores desigualdades;-----

----- Sobre um território extenso, diferente, até singular como é o Concelho de Odemira, não podem incidir regras impostas, medidas latas e uniformes;-----

----- O caminho de apoio e proximidade é o caminho que deve ser seguido, nunca o contrário;-----

----- Odemira tem 1741 Km² e deve continuar a tê-los;-----

----- Odemira tem 17 freguesias e deve continuar a tê-las;-----

----- no que respeita às freguesias, não concorda com os critérios e indicadores de organização territorial propostos;-----

----- defendemos que, por se tratar de realidades distintas, deve haver um tratamento diferenciado para as zonas e concelhos urbanos e rurais;-----

----- salientamos e reforçamos que nas zonas rurais, as juntas de freguesia ainda são, em muitas localidades, o garante da presença do poder democrático e a entidade que representa a proximidade entre eleitos e eleitores. São mesmo, em muitos casos, a única ligação das

10-10-2012

populações ao Estado; -----
----- devemos agir com cautela e bom senso para não desproteger partes do nosso território, no interior já tão desertificado;-----
----- Em suma, numa apreciação transversal às várias posições assumidas pela Assembleia Municipal, podemos concluir numa posição generalizada, que o Concelho de Odemira tendo em conta a especificidade do seu território não apresenta condições para a extinção ou fusão de freguesias rurais.-----
----- Mais afirmamos, que só critérios políticos podem ter estado na génese da alteração de posição governamental, pois os critérios da Lei n.º 22/2012 de 30 de maio, são manifestamente mais penalizadores que os do Documento Verde da Reforma da Administração Local, para os territórios de mais baixa densidade, designadamente no sul do país. Só assim se compreende que esses critérios obriguem e imponham a redução de 5 freguesias num território de 1721 km2 e permaneçam alguns concelhos de muito menor dimensão com largas dezenas de freguesias. --
----- A Lei n.º 22/2012 de 30 de maio, merece desde o início a nossa total discordância. ----
----- V. Os Cenários para a Decisão-----
----- A. Cenário de Não Pronúncia -----
----- A lei da reorganização administrativa do território das freguesias será aplicada tendo por base a proposta apresentada pela Unidade Técnica à Assembleia da República. -----
----- Destaque-se o facto de esta situação só ocorrer em caso de ausência de pronúncia por parte das assembleias municipais (alínea b) do n.º 1.º do art.º 14.º da Lei n.º 22/2012 de 30 de maio).-----
----- Fatores a ter em conta: -----
----- N.º de freguesias a reduzir em termos globais: no mínimo 5 freguesias (alínea c) do n.º 1.º do art.º 6.º da Lei n.º 22/2012 de 30 de maio);-----
----- Aumento do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF): não se aplica (n.º 5.º do

10-10-2012

art.º 10.º da Lei n.º 22/2012 de 30 de maio); -----

-----B. Cenário de Pronúncia -----

-----A lei da reorganização administrativa do território das freguesias será aplicada tendo por base a proposta apresentada pela Assembleia Municipal de Odemira, órgão conhecedor da realidade territorial do concelho. -----

-----Fatores a ter em conta:-----

----- N.º de freguesias a reduzir em termos globais: 4 freguesias (n.º 1.º do art.º 7.º da Lei n.º 22/2012 de 30 de maio);-----

----- Aumento do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF): aumentado de 15 % até ao final do mandato seguinte à agregação (n.º 4.º do art.º 10.º da Lei n.º 22/2012 de 30 de maio);-----

-----Conclusão: Pode pois constatar-se que a pronúncia por parte da Assembleia Municipal apresenta algumas vantagens em relação à não pronúncia.-----

-----VI. Os Nossos Critérios -----

-----No cenário de pronúncia é necessário encontrar a solução, a melhor solução. Estabelecemos para tal, alguns princípios como fundamentais e incontornáveis. Designadamente:-----

----- Princípio da Prioridade: o n.º 2 do art.º 7.º da Lei n.º 22/2012 de 30 de maio permite alcançar a redução global do número de freguesias, aplicando proporções diferentes das consagradas no n.º 1 do artigo 6.º. Ou seja, esta faculdade permitiria, na aplicação em Odemira, a não agregação de nenhuma freguesia urbana em detrimento da agregação de mais uma freguesia rural. No entanto, apesar de existir essa possibilidade, entende-se não ser de usar essa faculdade, porque sempre entendemos que nas zonas rurais, as juntas de freguesia são fundamentais na proximidade e apoio às populações, sendo que nos meios mais urbanos essa presença não é tão notória e fundamental; -----

10-10-2012

----- Princípio da Representatividade: a alínea b) do art.º 8.º da Lei n.º 22/2012 de 30 de maio considera as freguesias mais populosas, com mais infraestruturas e equipamentos coletivos como preferenciais polos de atração de freguesias contíguas; -----

----- Princípio Histórico: a alínea b) do art.º 8.º da Lei n.º 22/2012 de 30 de maio prevê a salvaguarda e preservação das raízes históricas, sociais e culturais das freguesias mais antigas. A autenticidade e a memória são fatores indissociáveis e a preservar, pelo que devem ser acauteladas as fronteiras, tradições e os costumes das freguesias históricas do nosso concelho;--

----- Princípio da Equidade: considera-se positivo, face à realidade territorial particular do Concelho de Odemira, fazer incidir com equidade e equilíbrio na globalidade do território, do interior ao litoral e de norte a sul, a presente lei.-----

----- Conclusão: O efeito prático da conjugação plena e equilibrada destes princípios, leva à incontornabilidade da agregação das freguesias de: S. Salvador e Santa Maria; Vale de Santiago e Bicos (parte); Colos e Bicos (parte); Santa Clara-a-Velha e Pereiras-gare; S. Teotónio e Zambujeira do Mar. -----

----- Nota: É importante que a pronúncia não obste, à necessária intervenção e proximidade das populações, pelo que se sugere que sejam mantidos os postos de atendimento existentes e que sejam salvaguardados os interesses dos trabalhadores das freguesias agregadas. -----

----- VII. A Pronúncia -----

----- Reafirmamos a nossa discordância para com a Lei n.º 22/2012 de 30 de maio, mas face aos cenários anteriormente descritos, entendemos preferível a apresentação de uma proposta, no âmbito desta Assembleia Municipal, a esperar que seja a Unidade Técnica, sem conhecimento do território, a efetuar essa proposta diretamente à Assembleia da República.-----

----- Tendo em conta o anteriormente referido - incluindo a decisão da Câmara Municipal de rejeitar qualquer iniciativa ou proposta - a Assembleia Municipal de Odemira, no âmbito da sua competência, atribuída pelo art.º 11.º da Lei n.º 22/2012 de 30 de maio, delibera: -----

10-10-2012

- 1. Agregar: -----
----- S. Salvador e Santa Maria; -----
----- Vale de Santiago e Bicos (parte) / Colos e Bicos (parte); -----
----- Santa Clara-a-Velha e Pereiras-Gare; -----
----- S. Teotónio e Zambujeira do Mar. -----
- 2. Identificação das freguesias consideradas como situadas em lugar urbano, nos termos e para os efeitos da presente lei: -----
----- S. Salvador e Santa Maria (ambas situadas na Vila de Odemira).-----
- 3. Número de freguesias:-----
----- Atualmente: 17 freguesias;-----
----- Após a aplicação da presente lei: 13 freguesias. -----
- 4. Denominação das freguesias:-----
----- S. Salvador e Santa Maria (agregação de S. Salvador e Santa Maria); -----
----- Vale de Santiago (agregação de Vale de Santiago e Bicos - parte); -----
----- Colos (agregação de Colos e Bicos - parte);-----
----- Santa Clara-a-Velha (agregação de Santa Clara-a-Velha e Pereiras-Gare); -----
----- S. Teotónio (agregação de S. Teotónio e Zambujeira do Mar).-----
- 5. Definição e delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias: -----
----- No caso das freguesias de S. Salvador e Santa Maria, por se tratarem de freguesias históricas, já existentes no século XVI, o limite territorial da nova freguesias é a soma dos atuais limites territoriais das freguesias que lhe dão origem; -----
----- Nos restantes casos, uma vez que a presente proposta visa a agregação de freguesias desagregadas na recente década de 80 do século passado, os limites territoriais das novas freguesias são, em todos os casos, os limites territoriais das freguesias históricas que lhe deram origem. Ou seja: -----

-----• Vale de Santiago: a freguesia de Vale de Santiago fica com as delimitações territoriais da freguesia antes da criação da freguesia de Bicos, em 25 de março de 1988; -----

-----• Colos: a freguesia de Colos fica com as delimitações territoriais da freguesia antes da criação da freguesia de Bicos, em 25 de março de 1988; -----

-----• Santa Clara-a-Velha: a freguesia de Santa Clara-a-Velha fica com as delimitações territoriais da freguesia antes da criação da freguesia de Pereiras-gare, em 09 de julho de 1985;-

-----• S. Teotónio: a freguesia de S. Teotónio fica com as delimitações territoriais da freguesia antes da criação da freguesia de Zambujeira do Mar, em 30 de junho de 1989. -----

----- 6. Determinação da localização das sedes das freguesias: -----

----- S. Salvador e Santa Maria: no edifício sede das atuais juntas de freguesia de S. Salvador e Santa Maria; -----

----- Vale de Santiago: no edifício sede da atual junta de freguesia de Vale de Santiago; --

----- Colos: no edifício sede da atual junta de freguesia de Colos;-----

----- Santa Clara-a-Velha: no edifício sede da atual junta de freguesia de Santa Clara-a-Velha; -- -----

----- S. Teotónio: no edifício sede da atual junta de freguesia de S. Teotónio.-----

----- 7. Nota justificativa: -----

----- Agregação de S. Salvador e Santa Maria: A agregação de S. Salvador e Santa Maria enquadra-se na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 22/2012 de 30 de maio, pois este determina que devem ser agregadas “50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano”;-----

----- Agregação de Vale de Santiago e Bicos (parte): a freguesia de Bicos foi criada em 25 de março de 1988, tendo o seu território surgido em parte da delimitação territorial da freguesia de Vale de Santiago. A freguesia de Vale de Santiago, por razões de natureza histórica e cultural, é um polo de atração de freguesias contíguas conforme consta da alínea b)

10-10-2012

do art.º 8.º da Lei n.º 22/2012 de 30 de maio; -----

----- Agregação de Colos e Bicos (parte): a freguesia de Bicos foi criada em 25 de março de 1988, tendo o seu território surgido em parte da delimitação territorial da freguesia de Colos. A freguesia de Colos, pelo seu índice de desenvolvimento e por razões de natureza histórica e cultural, é um polo de atração de freguesias contíguas conforme consta da alínea b) do art.º 8.º da Lei n.º 22/2012 de 30 de maio;-----

----- Agregação de Santa Clara-a-Velha e Pereiras-gare: a freguesia de Pereiras-gare foi criada em 1985, tendo o seu território integralmente surgido da delimitação territorial da freguesia de Santa Clara-a-Velha. A freguesia de Santa Clara-a-Velha, pela sua potencialidade e por razões de natureza histórica e cultural, é um polo de atração de freguesias contíguas conforme consta da alínea b) do art.º 8.º da Lei n.º 22/2012 de 30 de maio; -----

----- Agregação de S. Teotónio e Zambujeira do Mar: a freguesia de Zambujeira do Mar foi criada em 30 de junho de 1989, tendo o seu território integralmente surgido da delimitação territorial da freguesia de S. Teotónio. A freguesia de S. Teotónio, pelo seu índice de desenvolvimento e por razões de natureza histórica e cultural, é um polo de atração de freguesias contíguas conforme consta da alínea b) do art.º 8.º da Lei n.º 22/2012 de 30 de maio.

-----Para a tomada da presente decisão foi utilizada a flexibilidade da pronúncia da assembleia municipal, conforme previsto no n.º 1 do art.º 7.º da Lei n.º 22/2012 de 30 de maio.-

-----Respetiva fundamentação: -----

----- O Concelho de Odemira é o maior de Portugal com 1721 km², detendo apenas 17 freguesias, apresentando uma das menores percentagens de estruturas administrativas por km². A existência das juntas de freguesia tem-se revelado um importante fator de apoio, proximidade e conseqüente fixação de população, em grande parte dos territórios de baixa densidade, do nosso concelho. -----

-----VIII. A Validade da Pronúncia-----

10-10-2012

-----Tendo em conta o anteriormente exposto nos pontos anteriores, deixamos claro que esta Pronúncia, sobre a Reorganização Administrativa do Território das Freguesias, só vincula esta Assembleia Municipal de Odemira, se a mesma for aplicada, sem reservas e integralmente em todos os Municípios Portugueses. -----

-----Reforçamos e repetimos que a atual lei merece a nossa discordância, mas que face ao cenário criado apresentamos a presente pronúncia, a qual só é vinculativa se a Lei n.º 22/2012 de 30 de maio for aplicada, integralmente em todos os Municípios Portugueses, sem exceção.”-

-----Interveio o senhor José Manuel Guerreiro, Presidente da Junta de Freguesia de São Teotónio, que informou que sempre foi contra a extinção de qualquer freguesia, no entanto, tendo em conta o contexto atual e perante o que se avizinha e o que se conhece teve de mudar a sua opinião, pois perante a possibilidade de puderem salvar alguma freguesia, referiu que deveria pronunciar-se a favor da proposta apresentada pelo Partido Socialista. -----

-----Relembrou ainda que o Governo tinha a maioria absoluta, pelo que se quiserem “cortam o queijo por onde pretendem” e já anunciaram a extinção de mil freguesias. -----

-----Por último, referiu que a proposta do Partido Socialista não vinculava a Assembleia Municipal se a lei não fosse aplicada a todos os municípios do país.-----

-----Interveio o senhor José Júlio Oliveira, que fez a seguinte intervenção: “Na minha opinião, a proposta é equilibrada porque se baseia em princípios como a prioridade do rural face ao urbano, representatividade, equidade territorial e histórico/cultural. -----

----- - Pelo princípio da Prioridade: entendemos não ser de usar a faculdade de não agregar freguesias urbanas para agregar em contrapartida freguesias rurais.-----

-----Porque sempre entendemos que nas zonas rurais, as juntas de freguesias são fundamentais na proximidade e apoio às populações, sendo que nos meios mais urbanos essa presença não é tão notória e fundamental; -----

----- - Pelo princípio da Representatividade: consideramos as freguesias mais populosas,

10-10-2012

com mais infraestruturas e equipamentos coletivos como preferenciais polos de atração de freguesias contiguas;-----

----- - Pelo princípio Histórico: optámos pela salvaguarda e preservação das raízes históricas, sociais e culturais das freguesias mais antigas. -----

-----Consideramos que a autenticidade e a memória são fatores indissociáveis e a preservar, pelo que devem ser acauteladas as fronteiras, tradições e os costumes das freguesias históricas do nosso concelho. -----

----- Pelo princípio da Equidade: considerámos positivo, face à realidade territorial particular do Concelho de Odemira, fazer incidir com equidade e equilíbrio na globalidade do território, do interior ao litoral e de norte a sul, a presente lei.-----

-----Ou seja: pelos princípios enumerados julgo equilibrada a proposta apresentada, pois salvaguarda o rural em detrimento do urbano, a história e a cultura das freguesias mais antigas face às mais recentes, não ignora o desenvolvimento e potencialidade do territórios e incide de forma equitativa e equilibrada sobre todo o território do concelho.-----

-----É, no entanto, importante e determinante para diminuição dos impactos, salvaguardar a proximidade às populações, pelo que se sugere que sejam mantidos os postos de atendimento existentes e que sejam salvaguardados os interesses dos trabalhadores das freguesias agregadas.” -----

-----Interveio novamente o senhor José David Geraldo que informou que o Bloco de Esquerda não baixaria os braços, porque consideravam que aquela lei era injusta e, bem assim, considerou vergonhosa a proposta apresentada pelo Partido Socialista, tendo em conta a sua campanha eleitoral. Relembrou que talvez não fosse por acaso que tivessem rejeitado a proposta apresentada pelo Bloco de Esquerda numa sessão da Assembleia Municipal para que fosse efetuado um referendo sobre esta questão.-----

-----Questionou ainda a legitimidade da Assembleia Municipal para extinguir a freguesia

10-10-2012

de Bicos ou qualquer outra, considerando que a população é que deveria tomar essa posição. ---

----- Por último, disse que “se tratavam de conquistas que vieram depois do “Vinte e Cinco de Abril” e que hoje estavam a ser impostas por este Governo e por esta maioria PS.” -----

----- Interveio o senhor João Quaresma que considerou que o país estava neste momento a saque. Disse ainda que apesar de se chegar à conclusão que o peso das freguesias no Orçamento de Estado era irrisório, continuavam com determinação em encerrar órgãos que eram o expoente máximo da democracia e do poder local. Considerou também que querem matar a democracia que a seu ver já estava morta há muito tempo no poder central, com o câmbio de governos entre o Partido Socialista e Partido Social Democrática, e CDS – Partido Popular a ajudar para a maioria absoluta. -----

----- Revelou que tinha ficado surpreendido com a proposta apresentada pelo Partido Socialista, lembrando que o caminho unânime que tinham feito até ali, era contra a extinção de freguesias e de rejeição daquela política. -----

----- Referiu que estavam ali a escrever um capítulo importante da história do concelho de Odemira e considerou que estavam a subscrever uma proposta que cedia a interesses impostos, proposta essa, que só lembrava as imposições dos oficiais políticos que agiram durante a Segunda Guerra Mundial na retaguarda, oprimindo as populações na frente leste, propondo-lhes que matassem um elemento dos seus ou eles matavam dez. Referiu que estavam a subscrever um proposta, que cedia a interesses dúbios e obscuros por parte da troika, entidade que considerava criminosa. Questionou ainda o que viria a ser depois proposto pelo Governo. --

----- Por último, lembrou que havendo ou não referendo, estavam a ir contra a vontade das Assembleias de Freguesia que se pronunciaram e que eram o órgão mais próximo das populações. Disse ainda que “quem hoje assina uma proposta de cedência fica na história como aqueles que compactuaram com o inimigo e estão a ir contra as populações do seu concelho.” --

----- Interveio o senhor José Gabriel Lourenço, Presidente da Junta de Freguesia de Vila

10-10-2012

Nova de Milfontes que, em nome dos eleitos pela Coligação “Odemira no Bom Caminho”, apresentou a seguinte Proposta: -----

-----“PROPOSTA -----

-----A Assembleia Municipal de Odemira, reunida em sessão extraordinária, para dar cumprimento ao artigo 11º da Lei 22/2012 de 30 de maio, e, conjugando o nº 2 do artigo 6º, o nº1 do artigo 7º, as alíneas a) e b) do nº 4 do artigo 5º e o nº1 do artigo 9º da mesma lei, privilegiando o critério da proximidade, bem como a problemática da desertificação, e, o isolamento das populações, propõe as seguintes Uniões de Freguesias: -----

----- União das Freguesias Santa Maria – S. Salvador – Boavista dos Pinheiros – com sede em Odemira;-----

----- União das Freguesias S. Teotónio – Zambujeira do Mar – com sede em S. Teotónio;

----- - União das Freguesias Vila Nova de Milfontes – Longueira-Almograve – com sede em Vila Nova de Milfontes;-----

-----Dando cumprimento ao nº 5 do artigo 11º:-----

-----a) “Identificação das freguesias consideradas como situadas em lugar urbano, nos termos e para efeitos da presente lei” – Santa Maria, S. Salvador, S. Teotónio e Vila Nova de Milfontes;-----

-----b) “Número de freguesias” – 17 freguesias sendo 4 urbanas e treze rurais, após a proposta de pronúncia 3 uniões de freguesias urbanas e 10 rurais; -----

-----c) “Denominação de freguesias” – conforme já especificado;-----

-----d) “Definição e delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias” – os existentes resultantes das uniões;-----

-----e) “Determinação da localização das sedes de freguesias” – conforme já especificado;

-----f) Nota justificativa:-----

-----Conforme estabelece a Lei 22/2012 de 30 maio, no seu artigo 8º “Orientações para a

10-10-2012

reorganização administrativa“ na alínea b) – “As freguesias com um índice de desenvolvimento económico e social mais elevado, um maior número de habitantes e uma maior concentração de equipamentos coletivos devem ser consideradas, no quadro da prestação de serviços públicos de proximidade, como preferenciais polos de atração das freguesias contíguas, sem prejuízo da consagração de soluções diferenciadas em função de razões de natureza histórica, cultural, social ou outras”. -----

----- As uniões de freguesias propostas cumprem na íntegra as orientações recomendadas, não existindo antagonismos de qualquer natureza, porque as freguesias territorialmente mantêm-se, mantêm o património e os serviços, têm um ganho de escala substancial, são apenas eliminados executivos presenciais, podendo ganhar executivos a tempo inteiro (presidente).” -----

----- Interveio o senhor Mário Santa Bárbara, Presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria, que disse o seguinte: “Hoje em dia toda a gente fala mal da política e dos políticos e sabe-se porquê e quem tiver minimamente atento sabe porquê. Por estas confusões. Com estas tomadas de posição, que hoje dizem uma coisa e amanhã dizem outra. É puramente interesse e para isso não contem comigo. -----

----- Gostava de ver aqui o Humberto e ver qual é a posição dele. Será por alguma razão que ele não está cá?” -----

----- Interveio o senhor Manuel Pereira, Presidente da Junta de Freguesia da Boavista dos Pinheiros, que informou que o senhor Presidente da Junta de Freguesia de Salvador não estava presente naquela sessão por se encontrar doente. -----

----- Disse ainda que era contra a extinção de freguesias, mas infelizmente tinham chegado aquela situação, pelo que considerava que a proposta do Partido Socialista era a menos prejudicial para o concelho. -----

----- Por último, referiu que era contra a extinção da freguesia da Boavista dos Pinheiros,

10-10-2012

porque tem um nível de desenvolvimento muito elevado, com muita juventude e muitos projetos. -----

-----Interveio o senhor Dinis Nobre, Presidente da Junta de Freguesia de Longueira/Almograve, que disse que iria votar favoravelmente a proposta do Partido Socialista, apesar de ser contra a extinção de qualquer freguesia. Relembrou ainda que o cenário que conheciam era negro e que Longueira/Almograve e Boavista dos Pinheiros seriam à partida as freguesias que o Governo iria extinguir.-----

-----Interveio o senhor António Carlos Ventura, Presidente da Junta de Freguesia de São Luís, que referiu que era contra a extinção de freguesias e considerou que tinham chegado a um ponto sem retorno, pois não conseguiam alterar a lei; o Governo não se demitia e tinham de decidir. Nesse sentido, perguntou se preferiam perder infelizmente quatro freguesias ou perder cinco ou mais e serem culpados por isso. -----

-----Interveio novamente o senhor José David Geraldo que relembrou que na última sessão da Assembleia Municipal, apresentou uma Moção para a demissão do Governo que não foi aprovada, porque os membros eleitos pelo Partido Socialista não tiveram a coragem de votar a favor. --- -----

-----Por último, lamentou a posição do Partido Socialista e considerou que a população do concelho devia saber que pessoas tinham elegido e como estava a ser representada. -----

-----Interveio novamente o senhor João Reis que referiu que a proposta em causa tinha sido apresentada pelo Partido Socialista de Odemira para o concelho de Odemira, exatamente para defender a população de uma Comissão Técnica que a “régua e esquadro” irá ditar as suas leis. Referiu ainda que a proposta apresentada naquela sessão pelo Bloco de Esquerda era igual a outras apresentadas na Assembleia de Freguesia do Granho e de Salvaterra de Magos, pelo que não havia um tratamento diferente para o concelho de Odemira. -----

-----Considerou ainda que a proposta do senhor José Gabriel Lourenço seria, depois de

10-10-2012

trabalhada, a proposta que a Comissão Técnica iria elaborar para o concelho de Odemira. -----

----- Por último, disse que ao votarem a proposta apresentada pelo Partido Socialista não estavam a assassinar ninguém, não estavam a invadir nenhum país de leste e nem tinham inimigos, estavam sim a trabalhar em prol do concelho de Odemira. -----

----- Interveio o senhor João Quaresma que considerou que a tendência era desvalorizar os argumentos com pequenas nuances da escolha do mal menor e dizer que a oposição estava a radicalizar nos seus argumentos. -----

----- Referiu ainda que o grupo partidário da Coligação Democrática Unitária naquela sessão não compactuava com criminosos e considerou que não deveria ser implicado por se extinguirem mais freguesias, pela recusa desta proposta. Disse também que não subscrevia a proposta e não admitia que o implicassem a ele ou o seu grupo político por recusarem determinadamente aquele modelo. -----

----- Questionou ainda se aquela negociação imposta era justa e democrática e, bem assim, lembrou que o poder era do povo. -----

----- Interveio o senhor José Júlio Oliveira que referiu que tinha vivido no tempo da ditadura e que era um democrata e aceitava democraticamente as posições dos outros e os outros deveriam aceitar a sua, pois a democracia era isso, um debate de ideias.-----

----- Perguntou ainda que tendo em conta a lei em causa, qual seria a solução a tomar caso fosse imposta a redução de mais freguesias.-----

----- Interveio o senhor José Gabriel Lourenço, Presidente da Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes, que referiu que nunca tinha escondido a sua posição como pessoa. Disse ainda que, como autarca, sempre manteve uma postura de solidariedade com a posição da Associação Nacional de Freguesias, com todos os Presidentes de Junta de Freguesia e com os órgãos.-- -----

----- Disse ainda, que não lhe desagradava a proposta apresentada pelo Partido Socialista,

10-10-2012

no entanto, lembrava que na sua proposta tinha tido em consideração as freguesias mais pequenas e que ficavam mais isoladas e afastadas, bem como, as freguesias urbanas e limítrofes. -----

-----Interveio o senhor José Manuel Guerreiro, Presidente da Junta de Freguesia de São Teotónio, que referiu que não recebia lições de democracia e lembrou que o “Vinte e Cinco de Abril” deu ao povo o direito de protestar e também de respeitar a opinião dos outros e as maiorias. -----

-----Por último, lembrou que tinha sido o povo português que tinha votado em maioria para o Governo. -----

-----Interveio o senhor José Valério, Presidente da Junta de Freguesia de Luzianes-Gare, que referiu que era contra a extinção ou agregação de freguesias. Lembrou que o concelho de Odemira era territorialmente muito extenso e as suas freguesias eram maioritariamente rurais. Referiu ainda que a unanimidade que tem visto nos congressos da Associação Nacional de Freguesias e as manifestações que têm ocorrido, jamais pensava que a lei vinte e dois barra dois mil e doze continuasse em vigor e que o avanço contra a democracia e contra o poder local não parasse. - -----

-----Relativamente à sua freguesia, referiu que tinha uma extensão territorial de noventa e quatro quilómetros quadrados, com uma densidade populacional muito baixa, com cerca de quinhentos habitantes, mas há cinquenta anos atrás já tinha tido cerca de três mil. Referiu ainda que aquela baixa densidade devia-se ao abandono do mundo rural pouco depois do “Vinte e Cinco de Abril” por todos os Governos que estiveram no poder. -----

-----Por último, referiu que tinha a esperança que o Coordenador da Comissão Técnica para a reorganização administrativa territorial não viesse a extinguir nenhuma freguesia, tendo em conta as intervenções que tinha feito no órgãos de comunicação social e porque a despesa que as freguesias representam no Orçamento de Estado era diminuta. -----

10-10-2012

-----Interveio o senhor João Quaresma que manifestou o seu desacordo com alguns argumentos apresentados e, nesse sentido, referiu que até à data nenhum Governo tinha sido eleito apresentando propostas daquele tipo. Relembrou que o atual Governo tinha apregoado que não aumentaria mais os impostos e que chegava de austeridade. -----

-----Disse também, quanto à questão das maiorias, que os partidos que estavam coligados no Governo tinham concorrido separadamente e duvidava que tivessem obtido a maioria absoluta se tivessem concorrido coligados, à priori. -----

-----Por último, lembrou que a abstenção era forte, era o maior partido de Portugal, pelo que o exercício da democracia não era suficiente para convencer a população, devendo por isso ser repensado aquele modelo.-----

-----Interveio o senhor Florival Silvestre, Presidente da Junta de Freguesia de Bicos, que manifestou-se incomodado com a proposta apresentada pelo Partido Socialista, porque desde o início da discussão da reorganização administrativa territorial, a Assembleia Municipal sempre se manifestou contra a extinção ou agregação de freguesias.-----

-----Disse ainda que lamentava que a sua freguesia surgisse naquela proposta para agregação a duas freguesias e, bem assim, considerou que, talvez por isso, durante o seu mandato a Câmara Municipal não fez qualquer obra de relevância na sua freguesia.-----

-----Por último disse: “Eu tenho feito de coveiro sempre que há um funeral e de repente nesta Assembleia Municipal, através de uma proposta, arranjou-se uns quantos coveiros para a minha freguesia.”-----

-----Interveio o senhor Dário Guerreiro que referiu que, todos os que estavam presentes naquela sala, eram contra a lei vinte e dois barra dois mil e doze e chamou a atenção para a cláusula de salvaguarda constante na Proposta do Partido Socialista. Disse ainda que, sempre teve a esperança que o senhor Ministro Miguel Relvas se demitisse e com isso aquela lei fosse revogada ou que o Governo caísse ou se demitisse, por causa das várias manifestações que vêm

10-10-2012

ocorrendo, mas nada aconteceu e o Governo continua prosseguindo as políticas contra o povo português. Nesse sentido, considera que nem a força da população na rua vai impedir o Governo de fazer cumprir as leis. -----

-----Não havendo mais intervenções, a senhora Presidente da Assembleia Municipal colocou à apreciação e votação as propostas apresentadas, designadamente: -----

-----a) Projeto de Pronúncia da Assembleia Municipal de Odemira apresentado pelo membro eleito pelo Bloco de Esquerda. Não havendo qualquer intervenção, procedeu-se à sua votação, tendo sido rejeitada por maioria, com dezoito votos contra dos membros eleitos pelo Partido Socialista, onze votos a favor dos membros eleitos pela Coligação Democrática Unitária, um voto a favor do membro eleito pelo Bloco de Esquerda, duas abstenções dos membros eleitos pelo Partido Socialista e uma abstenção dos membros eleitos pela Coligação “Odemira no Bom Caminho”, quando estavam presentes trinta e três membros da Assembleia Municipal. -----

-----b) Proposta de Deliberação apresentada pelos membros eleitos pela Coligação Democrática Unitária. Não havendo qualquer intervenção, procedeu-se à sua votação, tendo sido rejeitada por maioria, com dezoito votos contra dos membros eleitos pelo Partido Socialista, onze votos a favor dos membros eleitos pela Coligação Democrática Unitária, um voto a favor do membro eleito pelo Bloco de Esquerda, duas abstenções dos membros eleitos pelo Partido Socialista e uma abstenção dos membros eleitos pela Coligação “Odemira no Bom Caminho”, quando estavam presentes trinta e três membros da Assembleia Municipal. -----

-----c) Proposta de Deliberação apresentada pelos membros eleitos pelo Partido Socialista. Não havendo qualquer intervenção, procedeu-se à sua votação, tendo sido aprovada por maioria, com dezanove votos a favor dos membros eleitos pelo Partido Socialista, onze votos contra dos membros eleitos pela Coligação Democrática Unitária, um voto contra do membro eleito pelo Bloco de Esquerda, uma abstenção dos membros eleitos pelo Partido Socialista e

10-10-2012

uma abstenção dos membros eleitos pela Coligação “Odemira no Bom Caminho”, quando estavam presentes trinta e três membros da Assembleia Municipal.-----

----- Interveio o senhor Manuel Coelho, eleito pelo Partido Socialista, que apresentou a seguinte Declaração de Voto verbal: “Eu abstive-me por considerar em consciência que não tenho a certeza se esta proposta era a melhor para os interesses do concelho.”-----

----- d) Proposta apresentada pelos membros eleitos pela Coligação “Odemira no Bom Caminho”. Não havendo qualquer intervenção, procedeu-se à sua votação, tendo sido rejeitada por maioria, com vinte votos contra dos membros eleitos pelo Partido Socialista, onze votos contra dos membros eleitos pela Coligação Democrática Unitária, um voto contra do membro eleito pelo Bloco de Esquerda e um voto a favor dos membros eleitos pela Coligação “Odemira no Bom Caminho”, quando estavam presentes trinta e três membros da Assembleia Municipal.

----- **APROVAÇÃO EM MINUTA** -----

----- Nos termos do artigo nonagésimo segundo da Lei número cinco A barra dois mil e dois, de onze de janeiro, que veio introduzir alterações à Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, foram aprovadas em Minuta todas as deliberações tomadas para que produzam efeitos imediatos, por unanimidade, com vinte votos a favor dos membros eleitos pelo Partido Socialista, dez votos a favor dos membros eleitos pela Coligação Democrática Unitária, um voto a favor dos membros eleitos pela Coligação “Odemira no Bom Caminho” e um voto a favor do membro eleito pelo Bloco de Esquerda, quando estavam presentes trinta e dois membros da Assembleia Municipal. -----

----- **ENCERRAMENTO DA SESSÃO** -----

----- Não havendo mais nada a tratar, a senhora Presidente da Assembleia Municipal deu por encerrada a sessão pelas vinte e duas horas e quarenta e cinco minutos, considerando que tinha sido uma sessão triste, onde ninguém tinha saído vitorioso e que, por vezes, é necessário tomar decisões que podem ser fortes e duras para todos.-----

10-10-2012

-----A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, -----

----- O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, -----

----- O SEGUNDO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, -----